



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1824/2025

Institui gratificação por exercício de atividade complementar aos fiscais municipais que atuam no programa de integração tributária - PIT/RS e dá outras providências.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do setor de Tributos do Município que desempenhem as funções de agente municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º Os Fiscais Municipais devem ser necessariamente de carreira para desempenhar as funções referidas no *caput* do artigo 1º e serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 2º Os Fiscais Municipais designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão a dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2. O recurso mensal recebido pelo Estado será aplicado na seguinte forma: 1/3 (um terço) para partilha entre os servidores designados pela portaria, em forma gratificação e restante para aplicação em conta bancária denominada PIT para outras despesas de custeio, seja com material de consumo, material permanente ou serviços de terceiros pertinentes as atividades relacionadas.

§ 1º - Os Fiscais Municipais designados farão jus a gratificação após nomeação pelo período de 06 meses e após este período, somente continuarão recebendo se forem atingidas as metas de pontuação, do Programa de Integração Tributária, conveniado com o Estado do Rio Grande do Sul, devendo pontuar no Item 2.6, do capítulo II, do título V, da Instrução Normativa DRP 045/98, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O valor da gratificação financeira descrita no *caput* deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber.

§ 3º A pontuação atingida, será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação VI, da prestação de contas do programa de combate à sonegação.

§ 4º A gratificação não será paga, no semestre seguinte, quando não ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou em trânsito e atingida no mínimo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

pontuação em CVE (comunicação de verificação de entradas) e CVS (comunicação de verificação de saídas).

§ 5º Será encaminhado mensalmente a Secretaria da Fazenda e Planejamento, pelos Fiscais Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas (Local, horário e nº de verificações).

Art. 3º. O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE NOVEMBRO DE 2025.


CLAITON CLEO MÜLLER
Prefeito Municipal